Lei Nº 1285 /2011

" Cria o Centro Cultural Municipal de Delfim Moreira e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Cultural Municipal "Padre Arlindo Giacomelli", que terá a função de planejar, promover , incentivar e documentar as criações culturais e artísticas, reunir e organizar bancos de dados de artistas locais e sobre bens culturais do município , incentivar a participação da comunidade, oferecer cursos de capacitação , treinamento nos campos do saber e cultura como apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico.O Centro Cultural será referência de informações turísticas, históricas e fonte para o desenvolvimento de pesquisa.

Parágrafo Único - Para operacionalizar todas suas propostas, o Centro Cultural Municipal de Delfim Moreira abrigará os seguintes setores e serviços:

a) Casa da Memória – terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros que digam respeito ao Patrimônio Cultural do Município;
b) Museu Histórico-Cultural – Espaço destinado a exercer a salvaguarda dos bens culturais identificados como de valor para a preservação da memória e do patrimônio cultural local e fomentar as relações e reflexões entre pessoas.Um espaço onde seja discutido a cultura e a produção artística contemporânea.Seu campo de atuação será a preservação , a pesquisa e a comunicação.
c) Sala Multiuso – Espaço destinado a cursos de capacitação.Exposições temáticas, oficinas,exibição de filmes e vídeos, entre outros eventos.

Art. 2º O Centro Cultural Municipal funcionará no Prédio da Antiga Estação Ferroviária, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Delfim Moreira.

Art. 3º O Centro Cultural Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Centro Cultural Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira , 05 de Setembro de 2011

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado
05/09/12

Scanned by CamScanner